



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 068/2012
(Renovação da LO nº 046/2007)

☒ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☐ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0190.000415/2004

Parecer Técnico nº: 020/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: AC 105, conjunto "F", lote 01, Santa Maria/DF

Atividade Licenciada: Subestação de Energia Elétrica

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar as páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 068/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 020/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

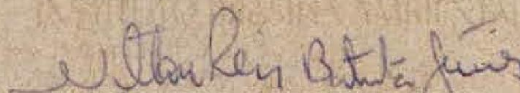
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender os procedimentos disposto no Plano de Ação Emergencial/Segurança da Subestação de Santa Maria, para o caso de acidentes ou outras emergências;
2. Manter os dispositivos e procedimentos de segurança tais como: cercamento, placas de advertências, vigias e outros;
3. Manter as placas e avisos de advertência nas cercas e vias próximas, visando evitar a invasão da Subestação, bem como acidentes à população;
4. Adotar as medidas de segurança para empregados e visitantes da Subestação, a saber:
 - a. Usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, no caso de manutenção e conforme a necessidade;
 - b. Permitir o acesso somente de pessoas autorizadas;
 - c. Fornecer a todos os empregados da Subestação, curso(s) de segurança;
 - d. Manter em condições satisfatórias, os dispositivos de segurança da Subestação de Santa Maria;
5. **Encaminhar ao IBRAM**, relatórios anuais, inclusive com fotos ou figuras do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
6. **Realizar manutenção preventiva e corretiva**, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade da Subestação, no sentido de evitar falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
7. **Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem pluvial** de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bocas de lobo, pavimentação, poços de visita e redes tubulares;

8. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimentos ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos;
9. **Realizar gestões junto ao SLU e Administração Regional de Santa Maria – RA XIII** no sentido de evitar que sejam lançados resíduos sólidos e outros materiais na região e nas cercanias da Subestação, encaminhando ao IBRAM cópia(s) de correspondência(s) tratando dessas providências, anexa ao relatório anual;
10. **Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença**, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providências para a sua recuperação;
11. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília – DF, 20 de maio de 2012



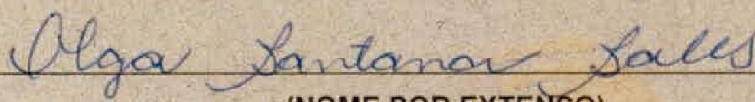

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília – DF, 28 de maio de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO DE PATRIMÔNIO CULTURAL